

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Processo: 202100031000463

Objeto: Prestação de serviços de postais

Base Legal: Artigo 125, *caput* do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0013-47

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento para a contratação da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços e vendas de produtos nacionais tais como: CARTA SIMPLES, REGISTRADA, AR (Aviso de Recebimento), SEDEX CONVENCIONAL, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC, LOGISTICA REVERSA (Coleta domiciliar), MP (Entrega ao próprio destinatário), MALA DIRETA e SPE – SERVIÇO DE POSTAGEM ELETRÔNICA, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (000026275723) e Requisição de Despesa (000025973834).

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 30, “caput”, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 125, “caput” previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de Licitação será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 125, “caput” do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição.

As justificativas quanto à inviabilidade de competição encontram-se nos itens 3.1 a 3.4.2.2 do Termo de Referência (000026275723) e Declaração de Exclusividade (000025995874).

III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020, conforme consta da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00031/3194/2022-SIOFINET (000026864566).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que a AGEHAB utiliza com frequência os serviços de postagens que são oferecidos pela empresa, em função de sua atividade exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos

para demais instituições, conveniados, fornecedores e comunidade em geral que tem necessidade de receber e/ou enviar informações para a instituição, justifica-se assim a necessidade de contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para prestação de serviços postais da AGEHAB.

Trata-se portanto, de um serviço de caráter continuado, em razão do objeto ser fundamental para a prestação de serviços postais e serviços de telegramas está constitucionalmente assegurada como monopólio da União, conforme definido no Art. 2º da Lei nº 6.538/78, abaixo transcrito:

"Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

A respeito do monopólio da União atinente aos serviços postais, dispõe o art. 9º da Lei nº 8.538/78:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II- recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III- fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de empresa que exerce monopólio, conforme descrito no item anterior, os valores por ela praticados decorrem da aplicação de tabela de valores vigente.

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, caput, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**
- III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de despesas (000025973834)**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, caput;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item III desta declaração**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(000025995874), (000025216327)**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN (pedente), CADFOR, CNJ e TCU (000027489025)**
- IX. Parecer técnico **(000026275723)**, seguido de parecer jurídico **(000026458327)**, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (vencida), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás(Positiva); **(000027489025)**
 - b) Habilitação jurídica; **(000025995892, 000025996253)**
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

Quanto aos documentos CADIN pendente, INSS vencido, e fazendas Estadual e Municipal positivadas temos a considerar que documento 000025171321 foi emitido para caso análogo, na GOINFRA. Nele, afirma-se que:

"Especificamente, no que concerne aos serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, a exemplo, o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário, se manifestou no sentido de ser possível contratar, assim como pagar ao prestador do serviço que esteja inadimplente. Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos, apesar da ausência da Certidão Negativa."

Portanto, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio, não havendo qualquer alternativa à AGEHAB, que não pode, simplesmente, licitar o objeto para formalizar vínculo contratual com outros fornecedores (diante da exclusividade do serviço prestado pelos correios), e diante do entendimento do TCU que consta na justificativa de evento 000025171321, solicitamos o prosseguimento do feito, ainda que ausente certidão federal negativa.

VII – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a contratação com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0013-47**, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, referente à **Prestação de serviços postais**, por inexigibilidade de licitação, de acordo com as regras preconizadas pelo caput do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, enquadra-se nas regras preconizadas pelo caput, do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à ratificação do Presidente quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

Taís Helena Musse Almeida Silva
Presidente da CPL



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Assessor (a)**, em 11/02/2022, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027490585** e o código CRC **334B771F**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - CEP 74070-060 - GOIANIA - GO 0-,
(62)3096-5041



Referência: Processo nº 202100031000463



SEI 000027490585